



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000123-69.2018.5.17.0001

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/02/2018

Valor da causa: R\$ 35.454,01

Partes:

AUTOR: GILBERTO DE ALMEIDA SOARES

ADVOGADO: CAIO VITOR BROSEGHINI

ADVOGADO: KASSIO COSENDEI BAUER MEDEIROS

RÉU: GRANITO ITAPOCA LTDA - ME

ADVOGADO: RICARDO LUIZ GOMES

RÉU: STONEQUARRIES DO BRASIL LTDA - ME

ADVOGADO: RICARDO LUIZ GOMES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA
ATSum 0000123-69.2018.5.17.0001
AUTOR: GILBERTO DE ALMEIDA SOARES
RÉU: GRANITO ITAPOCA LTDA - ME E OUTROS (2)

EDITAL DE LEILÃO

"O (A) MM (a). Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, FAZ SABER que o leiloeiro público oficial, Sr. SUED PETER BASTOS DYNA, levará a público e pregão os bens abaixo relacionados, para alienação por maior lance, nos termos do § 1º do art. 888 da CLT.

*O leilão ocorrerá na modalidade **ELETRÔNICA** de alienação, no ambiente do site www.suedpeterleiloes.com.br, tendo sua abertura no dia 01/12/2020 a partir das 15 horas e encerramento no dia 14/12/2020 as 15 horas.*

Descrição do(s) bem(ns):

01 Compressor de ar, marca ATLAS COPCO BRASIL, ano de fabricação 2000, série 1245, cor amarela, modelo XA 175, em bom estado e devidamente funcionando.

Localização do(s) bem(ns): AREA RURAL, 4, RUA A - Empresa de extração de granitos, AREA RURAL DE VIANA, VIANA - ES - CEP: 29139-899.

Valor da avaliação: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) - avaliação realizada em 14/08/2019.

Valor da execução: R\$ 27.207,30 (vinte e sete mil, duzentos e sete reais e trinta centavos).

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante ao leiloeiro, além da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O depósito a ordem do Juízo deverá ser efetuado pelo leiloeiro, além da prestação de contas nos termos do art. 884, IV, V e parágrafo único do NCPC.

Se houver arrematação/alienação, o adquirente ficará isento dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou as contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa (art. 130, parágrafo único, do CTN).

Os lances serão preferencialmente pagos integralmente à vista no ato do leilão, ou 20% no ato do leilão e o restante em 24 horas, nos termos do Art. 888, §2º e §4º da CLT.

Não havendo licitantes que ofertem o lance à vista, será admitido parcelamento nos termos do Art. 895, do NCPC.

Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação, que cancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

Quando se tratar de bens móveis, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. (Art. 740, §2º NCPC e Art. 159 NCPC).

O pagamento dos valores devidos pelo armazenamento ficará a cargo do(a) Executado(a) (Art. 789-A, VIII, da CLT), exceto no caso de arrematação do(s) bem(ns), hipótese em que essa despesa será quitada com parte do valor arrecadado.

O(a) executado(a) não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontrar(em), não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para o transporte daquele(s) arrematados.

Em caso de arrematação, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável. (Art. 903, NCPC).

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação começará a contar após a assinatura do Auto pelo Leiloeiro, pelo Arrematante e pelo Juiz, independentemente de intimação.

A Arrematação é forma de aquisição originária, sobre a qual não deve recair qualquer dívida anterior, pois estas se subrogam no preço da arrematação. (Parágrafo único Art. 130 CTN e Art. 908, §1º do NCPC).

Atendendo ao princípio da ampla publicidade (Art. 887, §2º do NCPC) este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado www.suedpeterleiloes.com.br e também afixado na sede do juízo.

Caso algumas das partes se encontrem em local incerto e não sabido, ESTE EDITAL SERVIRÁ COMO INTIMAÇÃO (Art. 889, Parágrafo único, NCPC).

Ficam desde já as partes intimadas da realização do leilão, caso não sejam encontradas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de VITORIA/ES.

Eu, NELSON FABIO RIBEIRO CARMINATI, digitei.

VITORIA/ES, 09 de outubro de 2020.

ANGELA BAPTISTA BALLIANA KOCK"

Dado e passado nesta cidade de VITORIA/ES.

Eu, NELSON FABIO RIBEIRO CARMINATI, digitei.

VITORIA/ES, 15 de outubro de 2020.

NELSON FABIO RIBEIRO CARMINATI



Assinado eletronicamente por: NELSON FABIO RIBEIRO CARMINATI - Juntado em: 15/10/2020 09:42:09 - 2196eb9
<https://pje.trt17.jus.br/pejz/validacao/20101509420547700000021243210?instancia=1>
Número do processo: 0000123-69.2018.5.17.0001
Número do documento: 20101509420547700000021243210